Autorização de Exploração - Autorização de Supressão de Vegetação - ASV

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
1053.8.2022.94132	10118799	25,5300 Ha	03/11/2022 a 03/11/2024
Detentor da autorização		**Autorização vinculada**	**CPF/CNPJ do Detentor**
ECORIOMINAS CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A.		Não se aplica	29.884.545/0001-90
Município de referência		**Coordenadas de referência**	
ITAGUAI / RJ		-22,820586 | -43,80498	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	*ART*
EDUARDO AUGUSTO ROCHA CAMPOS	Elaborador/Executor	5060866872	20221359389

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Não se aplica.

Detalhamento da volumetria autorizada

Não se aplica.

Condicionantes

Gerais

1.01 A EcoRioMinas Concessionária de Rodovias S.A. é responsável perante o IBAMA pelo atendimento das condicionantes postuladas nesta Autorização.

1.02 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença; graves riscos ambientais e de saúde.

1.03 No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, o IBAMA deverá ser comunicado imediatamente.

1.04 Havendo necessidade de renovação desta Autorização, a EcoRioMinas Concessionária de Rodovias S.A. deverá apresentar requerimento com essa finalidade, num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término da validade.

Específica

2.01 Esta Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) refere-se às intervenções no interior da faixa de domínio dos projetos de implantação 02 praças de pedágio (PP 06 e 07), 02 CEs (Caixas de Empréstimo) e 01 DMEs (Depósitos de Material Estéril) sob responsabilidade da EcoRioMinas Concessionária de Rodovias S.A., inserida no escopo dos processos 02001.019139/2022-66 e 02001.021952/2022-04.

2.02 Fica autorizada a supressão de vegetação para a implantação das 02 praças de pedágio (PP 06 e 07), 03 CEs (Caixas de Empréstimo) e 07 DMEs (Depósitos de Material Estéril), restrita à faixa de domínio, conforme quantitativo 1510 indivíduos e 313,38 m3, apresentado no inventário florestal.

2.3 Ao passo em que as desapropriações se concretizarem, as anuências dos proprietários ou responsáveis devem ser juntadas ao processo de solicitação de ASV no SINAFLOR.

2.4 As atividades relativas ao manejo da fauna, quando houver, devem ser realizadas por meio da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico emitida pelo Ibama.

2.5 A equipe encarregada de realizar a supressão de vegetação deverá portar cópia desta Autorização e dos Registros dos motosserras utilizados nessa atividade.

2.6 O transporte dos produtos florestais resultante da supressão de vegetação nativa necessita de Documento de Origem Florestal ¿ DOF, no âmbito do SINAFLOR.

2.7 Não é permitido:a aplicação de herbicidas, bem como seus derivados e afins na vegetação;depositar material oriundo das obras em aterros e cursos d'água;o uso do fogo para eliminação de vegetação, bem como a queima do material ou resíduos.

2.8 Durante todo o período de execução das atividades deverão ser adotadas medidas que promovam a gestão adequada dos resíduos sólidos, dos efluentes líquidos, dos ruídos e das emissões atmosféricas, contenção de sedimentos em locais próximos à drenagem e/ou cursos d'água e o controle de erosão, com o objetivo de monitorar e mitigar os impactos ambientais decorrentes da execução das obras sem prejuízo de aplicação de outras medidas

consideradas necessárias.
2.9 Apresentar, após a conclusão das ações, relatório técnico consolidado das atividades executadas relativas à supressão realizada, a ser encaminhado em até 60 dias.
2.10 Não estão autorizadas intervenções em quaisquer áreas de empréstimo de materiais, áreas de deposição de material excedente, canteiros de obras ou outras áreas externas de apoio à execução das obras, que não estejam previstas no âmbito desta Autorização, ou previamente autorizadas por meio da Portaria nº 78, de 11 de janeiro de 2021. Caso seja necessário, a EcoRioMinas Concessionária de Rodovias S.A. deverá obter as autorizações específicas nos órgãos competentes.
2.11 O plantio de espécies nativas deve seguir o quantitativo calculado no respectivo projeto, em consonância com a Lei nº 11.428/2006 (Lei de Mata Atlântica) e Resolução INEA nº 89/2014 e após a execução, deverá ser encaminhado o relatório final em até 60 dias.
2.12 Devem ser observadas as boas práticas de supressão, bem como as normas vigentes para transporte e utilização do material vegetal.

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	03/11/2022 - 09:48:46
Autorização Retificada	11/04/2023 - 06:43:08

Documento assinado eletronicamente por Regis Fontana Pinto, Diretor Substituto - Coordenação de Licenciamento Ambiental de Transportes, em 11 de abril de 2023, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/10538202294132